

ANEXO LI - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA.

ÁREAS TÉCNICA E REQUISITANTE / EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA

CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE ANALISADOR HEMATOLÓGICO, PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE EXAMES E ANÁLISES CLÍNICAS NA UBS-UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EDUARDO FERNANDES DOS SANTOS DO MUNÍCIPIO DE ANAURILÂNDIA/MS.

Elaborado por:

CARLA NEVES DE GODOY – CARGO DIRETORA DE DEPARTAMENTO MATRÍCULA Nº 13196/ATO DE NOMEAÇÃO PORTARIA 26/2020.

Conferido e elaborado pesquisa de preço por:

LEOCENIR PERALTA DA SILVA, FISCAL DE CONTRATOS, (PORTARIA 055/2024).

Aprovado por:

LUCIANO MARANGON - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE (PORTARIA 036/2024)

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, e apresenta os devidos estudos para a aquisição de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O principal objetivo é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, seguindo as normas técnicas da ABNT, assim como a Resolução – RDC nº. 50, de 21 de fevereiro de 2002.

2. OBJETO

2.1. O equipamento presente **PREGÃO ELETRÔNICO** é a escolha da proposta mais vantajosa, para a **aquisição de Analisador Hematológico, para o Laboratório Municipal de Exames e Análises Clínicas na UBS-Unidade Básica de Saúde Eduardo Fernandes dos Santos do município de Anaurilândia/MS**, trata-se de um equipamento permanente e essencial para atender a oferta de exames básicos no setor público de saúde, na quantidade, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente.

2.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do equipamento.

3. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1. Considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, em consonância com o inciso I ao XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 c/c Resolução TCE/MS nº. 88/2018 e demais legislações pertinentes, como peça integrante e indissociável do presente **PREGÃO ELETRÔNICO**, com vistas a viabilizar aquisição de Aquisição de Analisador Hematológico, para o Laboratório Municipal de Exames e Análises Clínicas na UBS-Unidade Básica de Saúde Eduardo Fernandes dos Santos do município de Anaurilândia/MS, a fim da realização de exames básicos em todos pacientes que procuram o serviço público de saúde.

3.2. Destaca ainda, que a uma grande demanda de exames básicos, exemplo hemograma completo e nosso atual Analisador Hematológico não atende à demanda crescente. Tendo em vista que está muito antigo, dificultando no resultado com mais precisão.

3.3. Lembrando que a política de atendimento adotada pelo Município de Anaurilândia/MS, faz-se necessária o presente Pregão Eletrônico, a fim de adquirir um novo Analisador Hematológico adequado e moderno. Com intuito de atender toda a demanda de pacientes que procuram o serviço público de saúde do Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, garantindo excelência nos serviços públicos prestados.

3.4. A aquisição do presente Analisador Hematológico, referido no presente Termo de Referência, nos itens 2.1 e 3.1, são necessárias para atender toda a população de Anaurilândia/MS.

4. DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

4.1. Não

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. Trata-se de um Pregão Eletrônico, regido pela lei 14.133/2021.

6. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

6.1. Não há previsão da presente demanda em Plano Anual de Contratações, uma vez que o Município de Anaurilândia – MS, somente elaborará PCA para as aquisições e contratação a partir do ano de 2024.

6.2. Os Estudos Preliminares estão alinhados ao PPA – Plano Plurianual.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. **Normativos disciplinadores:**

7.1.1 Lei Federal nº 14.133/2021 – que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

7.1.2 Lei Complementar nº 123/2006 – que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

7.1.3 Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;

7.1.4 Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação;

7.1.5 Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

7.1.6 Resolução TCE/MS nº 88/2018 – Manual de Peças Obrigatórias do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

7.1.7 Demais legislações correlatas.

7.2 A demanda prevista no presente Pregão Eletrônico foi estimada, considerando a quantidade informada pela Secretaria de Saúde, com base no quadro de equipamentos para laboratório municipal de exames e análises clínicas necessário que irá suprir a demanda do setor público de saúde do nosso Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

7.3 Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, as quais são condicionantes para aceitação da Proposta de Preços e do recebimento do equipamento licitado. Os serviços também deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.2.1. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

7.4 Havendo divergência nas especificações entre o Edital e outros documentos em anexo, o fornecedor deverá atender as constantes no Edital;

7.5 Nenhum produto constante do presente Termo de Referência poderá ser remanufaturado, recondicionado, reciclado ou de segunda mão;

7.6 Todo o equipamento deverá ser novo, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem. Não serão aceitos produtos de fabricação doméstica;

7.7 Os bens deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente;

7.8 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços;

7.9 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do equipamento;

7.10 A execução do equipamento seguirá a seguinte dinâmica:

7.11 O Prazo para o início do serviço se dará em até 5 (cinco) dias, a contar do pedido, formulado por Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, cujo recebimento deverá ser formalmente confirmado pela contratada no prazo de 24 horas.

7.12 Não será admitida a subcontratação do equipamento contratual.

7.13 Não haverá exigência da garantia da contratação conforme prevê os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14 A presente pretensão trata-se de um Pregão Eletrônico, regido pela Lei nº 14.133/2021.

8 PRAZO E FORMA DE ENTREGA

8.1 A entrega será feita nos locais designados pela Contratante, no prazo de **até 30 (trinta) dias** após o recebimento da ordem de fornecimento, ou conforme cronograma de fornecimento definido entre a Administração e o Contratado, após a emissão da ordem de compra, nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Anaurilândia – MS. As despesas com transporte/frete e entregas deverão ser suportadas pela Contratada.

8.2 O equipamento deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações contidas no Edital, Termo de Referência e Contrato Administrativo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

8.3 A licitante contratada obriga-se a fornecer os equipamentos do presente Edital de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição e fornecimento de novos itens se necessários ao pleno atendimento e execução do equipamento contratado.

8.4 O gerenciamento, administração e subordinação do fornecimento decorrentes da presente licitação serão da Secretaria demandante do Município de Anaurilândia – MS.

8.5 Todas as despesas decorrentes do fornecimento do equipamento correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

8.6 A Secretaria Municipal de Saúde de Anaurilândia - MS poderá se recusar a receber o equipamento licitado, caso esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

8.7 O descumprimento em qualquer das condições do fornecimento do equipamento sujeitará o licitante a aplicação das sanções administrativas previstas no edital.

9 LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1 A entrega deverá ser de acordo com a solicitação da secretaria requisitante, em horário de expediente do Município das 8h às 14h (horário Brasília) na Secretaria Municipal de Saúde situada na Rua Dom Pedro II, Nº 847, Centro, Anaurilândia. Não haverá pagamento adicionais para entrega do equipamento licitado, sendo o valor total para aquisição previsto na proposta de preços ofertada.

9.2 A entrega deverá ocorrer sem nenhum custo adicional à contratante, conforme a necessidade da demanda.

9.3 A entrega deverá ocorrer em 30 (trinta) dias do recebimento do pedido.

10 PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

10.1 Será aplicada as disposições do CDC e deverá ser regulado pela ANVISA. O prazo de garantia de no mínimo de 12 (doze) meses.

11 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO: (ART. 141 E SEGUINTE DA NLLC)

- 11.1 O pagamento será efetuado, por meio de Recurso do Fundo Especial de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, Resolução nº 138/2023/SES/MS e processo nº 27/011109/2023, mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento do produto, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
- 11.2 O documento de cobrança da CONTRATADA será a fiscal/fatura, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito.
- 11.3 Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.4 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 11.5 A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 11.6 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 11.7 A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.
- 11.8 A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.9 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo equipamento já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.
- 11.10 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.
- 11.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.12 Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

- 11.13 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 11.14 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA.
- 11.15 Todas as despesas decorrentes da entrega/execução do equipamento, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

12 DURAÇÃO DO CONTRATO: (ART. 105 DA NLLC)

- 12.1 O Pregão Eletrônico terá validade será definido conforme Edital.
- 12.2 O contrato decorrente do pregão eletrônico terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 12.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 12.4 Durante o prazo de validade do pregão eletrônico, a Contratante não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 12.5 A contratação com os fornecedores registrados no pregão eletrônico será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.6 A adjudicatária deverá assinar o Pregão Eletrônico em até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da convocação.
- 12.7 O prazo para a assinatura do Pregão Eletrônico poderá ser prorrogado por uma única vez, desde que solicitado formalmente durante o prazo transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13 HABILITAÇÃO

- 13.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 13.2 Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- I. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa concorrente;
 - II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à

verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.3 No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

13.4 Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, a Administração poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

13.5 Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o equipamento contratual;
- III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
 - a. certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal

do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

- IV. Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referente ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação - ICMS;
- V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.6 As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.7 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.8 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.10 O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANÇEIRA**, os seguintes documentos: (Art. 69 da NLLC)

13.11 Para pessoa jurídica, **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

13.12 No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar **todos os demais requisitos de habilitação.**

14 MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (art. 4 NLLCA c/c art. 42 a 49 da LC 123/2006)

14.1 A Lei Complementar n. 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

14.2 Após a realização de pesquisa de preços, foi constatado que a presente contratação possui valor estimado abaixo do limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais reais), sendo que

a participação na seleção de fornecedor para a contratação dos serviços equipamento do presente termo será exclusiva para participação de **Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e os Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123/2006.**

14.3 Uma vez que a presente licitação é exclusiva para contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI, não será aplicado o benefício do “empate ficto”, previsto no art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006.

14.4 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.5 A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que tiver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006).

14.6 A não regularização da documentação, implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

15.1 Estimativa das quantidades da presente contratação, conforme terminada o inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, foram devidamente calculadas e dimensionadas pelo Gestor Municipal de Saúde.

15.2 MATERIAIS:

Produto	Unidade	Quantidade	Descrição (especificações mínimas)
1. Analisador Hematológico	Unidade	1	ANALISADOR HEMATOLÓGICO AUTOMATIZADO DE CÉLULAS SANGUÍNEAS COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: NOVO, MÍNIMO DE 26 PARÂMETROS, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 70 TESTES / HORA, POSSUIR MEMÓRIA PARA NO MÍNIMO 80.000 RESULTADOS E GRÁFICOS. POSSIBILIDADE DE UTILIZAR AMOSTRAS DILUÍDAS PARA VALORES ALTOS DE WBC, RBC E PLT. PARA CONTAGEM DIFERENCIAL DE CÉLULAS BRANCAS WBC UTILIZAR

			<p>PRINCÍPIO DE CITOMETRIA DE FLUXO ATRAVÉS DE FLUORESCÊNCIA OU CITOMETRIA OPTICA HYDROFOCUS FREE OCHF. POSSUIR UM PARÂMETRO PARA CÉLULAS IMATURAS QUE REALIZE A CONTAGEM ESPECIFICA SOMENTE DA LINHAGEM GRANULOCITÍCA (PRÓ-MIELÓCITO, MIELÓCITO E METAMIELÓCITO). POSSUIR ALARMES PARA PRESENÇA SIGNIFICATIVA DE LINFÓCITOS ATÍPICOS, NEUTRÓFILOS BASTONETES, BLASTOS E AGREGADOS PLAQUETÁRIOS. UTILIZAR IMPEDÂNCIA COM FOCO HIDRODINÂMICO OU UTILIZAR DISPERSÃO DE LUZ PARA CONTAGEM DE PLAQUETAS E RBC. DETERMINAÇÃO DA HEMOGLOBINA POR MÉTODO QUE COMPROVE NÃO HAVER INTERFERÊNCIA DE TURBIDEZ COMO: LIPEMIA OU LEUCOCITOSE NA AMOSTRA E O REAGENTE DEVERÁ POSSUIR AUSÊNCIA DE CIANETO. REALIZAR PELO MENOS OS SEGUINTE PARÂMETROS : WBC, RBC, HGB, HCT, VCM, HCM, CHCM, PLT, NEUT%, LINF%, MONO%, EO%, BASO%, IG%, NEUT#, LINF#, MONO#, EO#, BASO#, IG#, RDW-SD, RDW-CV, MPV, PCT, PDW E P-LCR . AVOLUME DE ASPIRAÇÃO DE AMOSTRA MÁXIMO DE 25 UL. POSSIBILIDADE OPCIONAL DE : ANÁLISE DE LÍQUIDOS BIOLÓGICOS COM DIFERENCIAL DE 2(DUAS) PARTES, CONTAGEM DE RETICULÓCITOS % E # , FRAÇÃO DE RETICULÓCITOS IMATUROS , CONTEÚDO DE HEMOGLOBINA DO RETICULÓCITO, FRAÇÃO DE PLAQUETAS IMATURAS E UMA SEGUNDA (OUTRA) METODOLOGIA PARA CONTAGEM DE PLAQUETAS. POSSUIR FLAGS AJUSTÁVEIS DE ACORDO COM USUÁRIO. CICLO DE</p>
--	--	--	--

		<p>INICIALIZAÇÃO AUTOMÁTICA. MÍNIMO DE MANUTENÇÃO COM APENAS UM CICLO DE DESLIGA. ALÉM DE POSSUIR O GERENCIAMENTO DE CONTROLE DE QUALIDADE INTERNO COM POSSIBILIDADE DE NO MÍNIMO 90 ARQUIVOS, O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR EM SEU SOFTWARE UM PROGRAMA DE CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO EM REDE (ONLINE) E COM SISTEMA DE REVISÃO COM O FABRICANTE E COM OUTROS USUÁRIOS (INTERLABORATORIAL) DO EQUIPAMENTO, PODENDO ASSIM ATENDER O ITEM 4.12- RDC 302 / 2005 ANVISA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR DIODO SEMICONDUTOR COMO FONTE DE LASER, PARA BAIXO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. A PLATAFORMA OPERACIONAL DEVERÁ POSSUIR INTERFACE EM WINDOWS.DO EQUIPAMENTO: POSSIBILIDADE DE INTERFACEAMENTO.ACOMPANHAR NO-BREAK SENOIDAL COMPATÍVEL. OBRIGATÓRIO APRESENTAR CATÁLAGO DESCRITIVO COM AS ESPECIFICAÇÕES. PARA MANUTENÇÕES EM GARANTIA, PREVENTIVAS E CORRETIVAS FUTURAS A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE APRESENTAR DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI AUTORIZAÇÃO DO FABRICANTE PARA MANUTENÇÕES NO EQUIPAMENTO E TAMBÉM APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE QUE POSSUI CERTIFICAÇÃO EM ÓRGÃO CREDENCIADO (CREA OU CFT) DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.</p>
--	--	---

16 LEVANTAMENTO DE MERCADO

16.1 Para alcançar os objetivos almejados, e cumprir as normas descritas no inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, o Município se utilizou das ferramentas de pesquisas que

dispunha a estrutura do departamento de Compras do Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

Destacamos abaixo os fornecedores do equipamento e serviços que justifique o levantamento de mercado para chegar um consenso de formação do preço estimado: Os orçamentos foram realizados por meio por meio de consultas realizadas no banco de preços, com a finalidade de ter maior economia para o Município de Anaurilândia/MS.

EMPRESAS ORÇADAS:

16.2 empresas orçadas no banco de preço

16.3

Equipamentos dos itens	Descrição do Item	un	Valor Total
1.	ANALISADOR HEMATOLÓGICO AUTOMATIZADO DE CÉLULAS SANGUINEAS COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: NOVO, MÍNIMO DE 26 PARÂMETROS, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 70 TESTES / HORA,POSSUIR MEMÓRIA PARA NO MÍNIMO 80.000 RESULTADOS E GRÁFICOS. POSSIBILIDADE DE UTILIZAR AMOSTRAS DILUÍDAS PARA VALORES ALTOS DE WBC, RBC E PLT. PARA CONTAGEM DIFERENCIAL DE CÉLULAS BRANCAS WBC UTILIZAR PRINCÍPIO DE CITOMETRIA DE FLUXO ATRAVÉS DE FLUORESCÊNCIA OU CITOMETRIA OPTICA HYDROFOCUS FREE OCHF. POSSUIR UM PARÂMETRO PARA CÉLULAS IMATURAS QUE REALIZE A CONTAGEM ESPECIFICA SOMENTE DA LINHAGEM GRANULOCITÍCA (PRÓ-MIELÓCITO, MIELÓCITO E METAMIELÓCITO). POSSUIR ALARMES PARA PRESENÇA SIGNIFICATIVA DE LINFÓCITOS ATÍPICOS, NEUTRÓFILOS BASTONETES, BLASTOS E AGREGADOS PLAQUETÁRIOS. UTILIZAR IMPEDÂNCIA COM FOCO HIDRODINÂMICO OU UTILIZAR DISPERSÃO DE LUZ PARA CONTAGEM	1	72.700,00

DE PLAQUETAS E RBC. DETERMINAÇÃO DA HEMOGLOBINA POR MÉTODO QUE COMPROVE NÃO HAVER INTERFERÊNCIA DE TURBIDEZ COMO: LIPEMIA OU LEUCOCITOSE NA AMOSTRA E O REAGENTE DEVERÁ POSSUIR AUSÊNCIA DE CIANETO. REALIZAR PELO MENOS OS SEGUINTE PARÂMETROS : WBC, RBC, HGB, HCT, VCM, HCM, CHCM, PLT, NEUT%, LINF%, MONO%, EO%, BASO%, IG%, NEUT#, LINF#, MONO#, EO#, BASO#, IG#, RDW-SD, RDW-CV, MPV, PCT, PDW E P-LCR . AVOLUME DE ASPIRAÇÃO DE AMOSTRA MÁXIMO DE 25 UL. POSSIBILIDADE OPCIONAL DE : ANÁLISE DE LÍQUIDOS BIOLÓGICOS COM DIFERENCIAL DE 2(DUAS) PARTES, CONTAGEM DE RETICULÓCITOS % E # , FRAÇÃO DE RETICULÓCITOS IMATUROS , CONTEÚDO DE HEMOGLOBINA DO RETICULÓCITO, FRAÇÃO DE PLAQUETAS IMATURAS E UMA SEGUNDA (OUTRA) METODOLOGIA PARA CONTAGEM DE PLAQUETAS. POSSUIR FLAGS AJUSTÁVEIS DE ACORDO COM USUÁRIO. CICLO DE INICIALIZAÇÃO AUTOMÁTICA. MÍNIMO DE MANUTENÇÃO COM APENAS UM CICLO DE DESLIGA. ALÉM DE POSSUIR O GERENCIAMENTO DE CONTROLE DE QUALIDADE INTERNO COM POSSIBILIDADE DE NO MÍNIMO 90 ARQUIVOS, O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR EM SEU SOFTWARE UM PROGRAMA DE CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO EM REDE (ONLINE) E COM SISTEMA DE REVISÃO COM O FABRICANTE E COM OUTROS USUÁRIOS (INTERLABORATORIAL) DO EQUIPAMENTO, PODENDO ASSIM ATENDER O

	<p>ITEM 4.12- RDC 302 / 2005 ANVISA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR DIODO SEMICONDUTOR COMO FONTE DE LASER, PARA BAIXO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. A PLATAFORMA OPERACIONAL DEVERÁ POSSUIR INTERFACE EM WINDOWS.DO EQUIPAMENTO: POSSIBILIDADE DE INTERFACEAMENTO.ACOMPANHAR NO-BREAK SENOIDAL COMPATÍVEL. OBRIGATÓRIO APRESENTAR CATÁLOGO DESCRITIVO COM AS ESPECIFICAÇÕES. PARA MANUTENÇÕES EM GARANTIA, PREVENTIVAS E CORRETIVAS FUTURAS A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE APRESENTAR DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI AUTORIZAÇÃO DO FABRICANTE PARA MANUTENÇÕES NO EQUIPAMENTO E TAMBÉM APRESENTAR COMPROVAÇÃO DE QUE POSSUI CERTIFICAÇÃO EM ÓRGÃO CREDENCIADO (CREA OU CFT) DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES.</p>		
--	--	--	--

16.4 Diante dos orçamentos dos fornecedores, se conseguiu realizar uma formação de preço com uma real pesquisa de mercado.

17 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Os valores e quantidade necessária à execução do equipamento estão devidamente pormenorizados nos orçamentos e levantamentos em apensos.

17.1 **Cumpre destacar que** o presente Pregão Eletrônico é embasado na Lei 14.133/2021.

18 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO SOLUÇÃO

18.1 O presente Estudo Técnico Preliminar visa viabilizar aquisição de analisador hematológico, será para o laboratório municipal de exames e análises clínicas na UBS- Unidade Básica de Saúde Eduardo Fernandes dos Santos do município de Anaurilândia/MS, a fim realizar exames básicos mais modernos, melhorando a eficácia e rapidez nos atendimentos.

18.2 Destacam ainda que o presente equipamento é indispensável na realização de exames laboratoriais básicos, que ajuda no tratamento de doença, para todos os pacientes que procuram serviço público de saúde do nosso Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, garantindo excelência nos serviços públicos prestados.

18.3 O Termo de Referência será conforme especificações, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Estudo Técnico Preliminar, o qual será realizado na modalidade de Pregão Eletrônico, com fulcro no inciso I ao XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 c/c com a Resolução TCE/MS 88/2018 e demais legislações pertinentes, que atualizou o valor estabelecido, **sendo por menor preço por item.**

18.4 A solução, portanto, já se encontra parcelada para os fins do que dispõe a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

19 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

19.1 O Fundo de Saúde do Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da presente contratação pública, busca resultados positivos para a Administração, de forma a subsidiar a criação dos indicadores de desempenho que serão utilizados no Acordo de Níveis de Serviço ou Instrumento de Medição de Resultados.

19.2 Os preços praticados no presente processo de Pregão Eletrônico são de mercado, estando o valor adequado ao mapa de cotação emitido previamente pelo Departamento de Compras, bem como se considerando a pesquisa de preço em apenso aos autos.

20 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

20.1 No caso em tela, não há intervenções por parte de outras Secretarias a não ser da Secretaria Municipal de Saúde de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

21 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INDEPENDENTES

21.1 No caso em tela, não existem outras contratações a serem realizadas para completar a satisfação do presente equipamento de contratação.

22 PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

22.1 Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, **não há** impactos ambientais em decorrência da contratação pretendida e relacionadas às medidas mitigadoras (ações de prevenção e contingência para afastar/tratar os riscos). Importante relacionar as medidas com o Plano de Logística Sustentável (PLS) da Administração.

23 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

23.1 A contratação será realizada através de Pregão Eletrônico, com disputa por menor preço proposto por item, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, com aplicação de tratamento diferenciado para micro e pequenas empresas nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006.

24 CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

24.1 Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

25 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

25.1 Conforme fundamentação acima considera que a contratação é viável, além de ser necessária para a busca pela eficiência, eficácia e efetividade na prestação de serviço do Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

26 CONSIDERAÇÕES FINAIS

26.1 A referida contratação, após a devida autorização, deverá possuir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA. Anaurilândia - MS, 23 de agosto 2024.

Elaborado por:

Carla Neves de Godoy

Conferido e elaborado pesquisa de preço por:

Leocenir Peralta da Silva

Autorizado:

Luciano Marangon
Secretário Municipal de Saúde